



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



ASSUNTO: Representação

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
Prefeitura do Município de Apuí

RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Longo, Prefeito Municipal

Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado

REPRESENTAÇÃO N. 069 /2018-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO, de forma a impugnar o Termo de Convênio n. 19/2018-SEDUC**, formalizado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e o Município de Apuí, por meio da Prefeitura Municipal, ante a existência de fortes indícios de irregularidade do ato, que podem causar graves prejuízos à ordem legal e ao erário, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a deduzir.

O Convênio n. 19/2018-SEDUC foi celebrado em 2.7.2018 e publicado na edição do DOE de 3.7.2018, **com vigência de 182 dias**, cujo objeto consiste na aquisição de combustível necessário para a manutenção dos geradores de energia localizados em Comunidades Rurais, para atender aos alunos do Ensino

D I M P - M P C / A M

09-00-2018 15:39 003644 1/1

09-449 10/09/2018 065827 R03.0E.030105.00.001.00.000000000000



Fundamental e Médio da Rede Estadual, localizada no Município de Apuí, no valor global de R\$ 1.960.988,07, e com contrapartida de R\$ 281.600,00.

Ocorre que o valor conveniado se mostra de grande vulto para aquisição de combustível apenas para alimentar geradores de energia das comunidades rurais do Município de Apuí.

Fazendo um cálculo “*en passant*”, onde se utiliza como parâmetro o valor do diesel praticado no mercado manauara atualmente¹, é fácil se chegar a um quantitativo de mais de 560 mil litros de diesel adquirido pelo valor de R\$ 1.960.988,07.

Portanto, imprescindível que a **Prefeitura de Apuí e a Secretaria de Estado de Educação** demonstrem de forma cabal a boa e regular utilização da verba pública, destinada ao Convênio n. 19/2018-SEDUC, **COMPROVANDO**:

- i. quantas e quais são as unidades escolares que utilizam geradores de energia e se beneficiarão com esse Convênio;
- ii. quantas horas por dia e quantos dias por semana as máquinas geradoras funcionam em cada escola apontada;
- iii. o consumo médio das máquinas, segundo o binômio consumo x tempo em atividade;
- iv. os critérios e cálculos utilizados para chegarem a necessidade de conveniar o montante de R\$ 1.960.988,07;
- v. qual a previsão de tempo médio de consumo do combustível adquirido;
- vi. a aprovação do Plano de Trabalho, apresentando, inclusive, cópia deste, a fim de demonstrar o fiel atendimento ao estipulado na Lei n. 8.666/93.

Ante todo o exposto, requer o Órgão Ministerial o **CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA** desta Representação, para o fim de averiguar a legalidade, regularidade e economicidade do Termo de Convênio n. 19/2018-SEDUC para a Administração Pública, com:

- encaminhamento desta exordial ao setor de protocolo para autuação como Representação, conforme disciplina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Lourenço dos Santos Pereira Braga**, Secretário Estadual de Educação, para o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

¹ R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



- **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Antonio Roque Longo, Prefeito do Município de Apuí/AM, para o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;
- determinação ao órgão técnico para que examine acuradamente o Termo de Convênio n. 19/2018, confrontando as informações a serem trazidas pelos gestores públicos com eventual tabela de referência, que tenham disponível;
- a observância das demais medidas atinentes ao regular desenvolvimento do feito.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 09 de agosto de 2018.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas

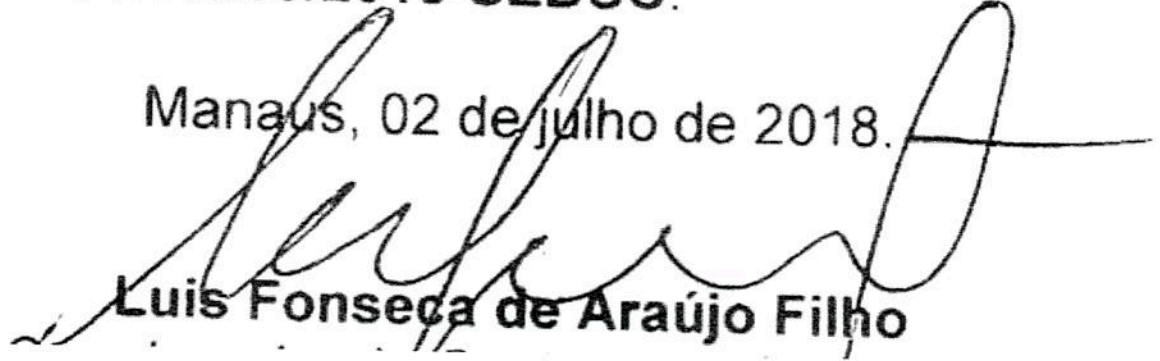
gmf


Luis Fonseca de Araújo Filho
Coordenador de Contratos e Convênios

**Secretaria de Estado de Educação e
Qualidade do Ensino - SEDUC**

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO Nº. 19/2018-SEDUC.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.2018. **PARTES
CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
e o **MUNICÍPIO DE APUÍ**, por meio da Prefeitura
Municipal. **OBJETO:** Aquisição de combustível necessário
para a manutenção dos geradores de energia localizados
em Comunidades Rurais, para atender aos alunos do
Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual,
localizada no referido município. **VALOR GLOBAL:** R\$
1.960.988,07 (um milhão, novecentos e sessenta mil,
novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do convênio será de **cento
e oitenta e dois (182) dias** corridos, contados da data da
assinatura do convênio, com início em **02.07.2018** até
31.12.2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade
Orçamentária: **28101**; Natureza da Despesa: **334041**.
CONTRAPARTIDA: O valor de **R\$ 281.600,00** (duzentos
e oitenta e um mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTO DO
ATO:** **Processo Administrativo nº.**
01.01.028101.13289/2018-SEDUC.

Manaus, 02 de julho de 2018.


Luis Fonseca de Araújo Filho



ASSUNTO: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Lábrea/AM

REPRESENTADO: Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea

REPRESENTAÇÃO N. 068 /2018-MP/RCKS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, de forma a suspender a execução do Termo de Contrato n. 13/2018-DL/PML**, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e a Empresa JOSÉ DA S. NETO – ME, ante a existência de concretos indícios de ilegalidade do ato, que podem causar graves prejuízos à ordem legal e ao erário, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a deduzir.

O Contrato n. 013/2018-DL/PML foi celebrado em 6.7.2018 e publicado na edição do DOE de 23.7.2018, cujo objeto consiste na execução de serviços de REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL THOMÉ DE MEDEIROS RAPOSO, no valor global de R\$ 2.408.550,00.

Chama a atenção que a contratação foi precedida de Dispensa de Licitação¹, baseada em Decreto de Emergência.

O Art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 prevê que:

¹ Dispensa de Licitação n. 037/2018-DL.

15:54 08/08/2018 0657533-PP/AM DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Assim, pelas razões acima declinadas, considerando que o Ministério Público de Contas é o guardião da lei e fiscal de sua execução, bem como um dos principais órgãos responsáveis pelo combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos, cabendo-lhe para tal mister promover, perante o Tribunal de Contas, a defesa da ordem jurídica e as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência, **com supedâneo no Princípio da Celeridade Processual, determine, na seguinte ordem:**

I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. a **ADMISSÃO da presente Representação**, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

III. **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 1º da Resolução n. 03/12-TCE/AM, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal de Lábrea, Sr. Gean Campos de Barros, para que **suspenda**, desde logo, a execução do Ato impugnado, incluindo-se, aqui, todo e qualquer pagamento oriundo do Termo de Contrato n. 013/2018-DL/PML;

III. a **PROCEDÊNCIA** desta Representação, para o fim de considerar **ILEGAL** o Contrato n. 013/2018-DL/PML, comunicando a Câmara Municipal de Lábrea para que adote a sustação do contrato, nos termos previstos no art. 40, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Lábrea, sob pena de corroborar para perpetração de ato flagrantemente ilegal e lesivo ao Erário Municipal;

IV. a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Gean Campos de Barros, na qualidade de atual Secretário de Estado de Educação, para oferecimento de justificativas e documentos de defesa;

V. **Determinação para que o órgão técnico** inclua o objeto da presente Representação em eventual inspeção extraordinária a ocorrer no Município de Lábrea no corrente ano.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 08 de agosto de 2018.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador de Contas

gmf